

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2003

Institui o dia 12 de Outubro de cada ano, dia de Nossa Senhora Aparecida, como “Dia da Padroeira do Brasil”, feriado nacional.

Autor: Deputado SALVADOR ZIMBALDI

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Salvador Zimbaldi, visa instituir o dia 12 de Outubro de cada ano, dia de Nossa Senhora Aparecida, como o “Dia da Padroeira do Brasil”, feriado nacional.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, III do Regimento Interno da Casa. A apreciação por parte desta Comissão é conclusiva.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.607/02 altera o art. 1º da Lei nº 662/49, de modo a incluir como feriados os dias 21 de abril (anteriormente previsto na Lei nº 1266/50, revogada pela lei citada) e o dia 02 de novembro.

O texto deixou de incluir o dia 12 de outubro. Ocorre que **não houve revogação** da Lei nº 6.802/80 que “declara feriado nacional o dia 12 de outubro consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”. Desta forma a Lei 6.802/80 está em pleno vigor, e contém um texto com melhor técnica legislativa que a proposição em exame.

Desta forma – por ser desnecessária face à plena vigência da lei que consagra o feriado de 12 de outubro, votamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 172, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator